



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

## PORTARIA MUNICIPAL Nº 138, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

*Este documento foi publicado nos quadros de aviso da FMJ nos termos:*

*da lei nº 1.493/2001*

*Janaúba 03/09/24*

*[Assinatura]*

**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO, EM 2024, DO CADASTRO ESCOLAR PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE JANAÚBA.**

A **Secretária Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 3º do artigo 208, e no artigo 211 da Constituição Federal, nos artigos 4º, inciso IV, 5º, §1º, inciso II da Lei Federal nº 9394/1996, na Resolução CNE/CEB nº 2, de 9/10/2018, e na Portaria CEE nº 29, de 10/10/2018, na Resolução SEE nº 4.692/2021, na Resolução CEE nº 472, de 19/12/2019.

### RESOLVE:

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º**- O Cadastro Escolar objetiva proceder à inscrição dos candidatos a vagas para a Educação Infantil em 2025 na Rede Pública Municipal de ensino.

**Art. 2º** - Para fins desta Portaria, considera-se:

I- zoneamento: divisão do município em pequenas áreas territoriais, por bairros, ou regiões próximas à residência do candidato, e constituído de escolas municipais que oferecem as etapas da Educação Infantil;

II- inscrição: manifestação de interesse do responsável pelo candidato que deseja ingressar na Rede Pública Municipal, realizada através de formulário eletrônico disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba;

III- encaminhamento: alocação do candidato/aluno em escola municipal conforme disponibilidade de vagas e critérios definidos nesta Portaria, após a inscrição no cadastro;

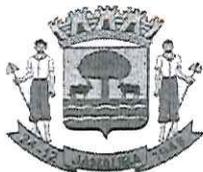
Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Seção de Legislação

1

*[Assinatura]*



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**IV-** matrícula: ato que vincula o candidato à escola, conferindo-lhe a condição de estudante; e

**V-** vagas remanescentes: saldo de vagas escolares apuradas após a finalização do processo de matrícula, as quais serão disponibilizadas, em atendimento presencial, ao candidato que, por algum motivo, não realizou a sua inscrição no período devido.

## **Comissão de Cadastro Escolar**

**Art. 3º** - Cabe a Secretária Municipal de Educação designar um coordenador para o Cadastro Escolar que será responsável por organizar a Comissão Municipal de Cadastro e Matrícula, constituída pelos seguintes membros:

**I** – 01 representante da Secretária Municipal de Educação;

**II** – 02 representantes de Diretor de Escola;

**III** - 01 representante de Secretário Escolar ou Professor;

**IV** - 01 representante de Pais de alunos;

**V** - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

**VI** - 01 representante do Conselho Tutelar do Município;

**VII** - 01 representante do Conselho Municipal de Educação;

**Parágrafo único.** O representante da Secretária Municipal de Educação que presidirá os trabalhos.

**Art. 4º** - O processo de organização do cadastro será amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares.

**Art. 5º** - O encaminhamento para matrícula dos candidatos inscritos no Cadastro Escolar será feito pela Comissão do Cadastro Escolar do Município.

## **Do Público Alvo**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Seção de Legislação

2



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art. 6º** - A inscrição para o Cadastro Escolar para todos os candidatos, incluídos aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação será realizada, exclusivamente, através de formulário eletrônico disponibilizado na internet, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Janaúba: <https://janauba.mg.gov.br/>, no período de 09 a 30 de setembro de 2024, sem prorrogação do prazo.

**Art. 7º** - Deverão ser inscritas crianças nascidas entre 1º de abril de 2019 até 1º de maio de 2024, que não estão matriculadas em nenhuma escola da rede municipal e alunos transferidos de outras localidades ou escolas particulares.

**Art. 8º** - Serão encaminhados, obedecendo à data de corte, os candidatos:

- I- Candidatos ao 2º Período: nascidos entre 01 de abril/2019 até 31 de março/2020
- II- Candidatos ao 1º Período: nascidos entre 01 de abril/2020 até 31 de março/2021
- III- Candidatos ao Maternal II: nascidos entre 01 de abril/2021 até 31 de março/2022
- IV- Candidatos ao Maternal I: nascidos entre 01 de abril/2022 até 31 de março /2023
- V- Candidatos ao Berçário: nascidos entre 01 de abril/2023 até 01 de maio/2024

## Da Inscrição

**Art. 9º** - Os pais ou responsáveis deverão acessar o site eletrônico de qualquer computador ou dispositivo móvel com acesso à *Internet*, para cadastrar o candidato.

**Parágrafo único** – A inscrição é isenta de pagamento de taxas pelo candidato.

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Seção de Legislação

3



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

**Art. 10º** - A inscrição do candidato no Cadastro Escolar será realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que seja maior de dezoito anos.

**Art. 11º** - No ato da inscrição no site, os responsáveis deverão fornecer as seguintes informações:

I – nome completo da criança;

II – sexo;

III – data de nascimento;

IV – CPF da criança

V – nome da mãe;

IV – CPF da mãe;

V – se o candidato possui deficiência;

VI – endereço residencial completo, inclusive CEP.

**Art. 12º** - Não deverá inscrever-se no Cadastro Escolar o aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único** - Caso seja identificada a inscrição de aluno já matriculado na Educação Infantil da rede pública municipal, a mesma será cancelada automaticamente.

## Do Encaminhamento para Matrícula

**Art. 13º** - O encaminhamento para a matrícula dos candidatos inscritos no site será realizado de acordo com a disponibilidade de vagas por turno, o espaço físico de cada escola, o tipo de atendimento prestado, o nível e ensino ofertado, e obedecendo ao zoneamento;

**Parágrafo único.** Após alocação do candidato, em caso de empate, o desempate será realizado na seguinte ordem de prioridade:



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- I- aluno com deficiência;
- II- zoneamento (obedecendo a distância);
- III- aluno com irmão(s) que frequenta(m) a escola pretendida, respeitando o zoneamento;
- IV- aluno com maior idade.

**Art. 14º** - Os resultados dos encaminhamentos dos candidatos serão divulgados no site <https://janauba.mg.gov.br/> no dia 02 de dezembro de 2024.

**Art. 15º** - O candidato que não realizar a inscrição do cadastro no prazo estabelecido não será encaminhado para matrícula em escolas públicas municipais, devendo aguardar para ocupação das vagas remanescentes a serem divulgadas em janeiro do ano de 2025.

## Da Matrícula

**Art. 16º** - A matrícula deverá ser realizada na escola para onde o aluno foi encaminhado, no período a ser divulgado junto a lista de encaminhamento.

**Art. 17º** - Para efetivação da matrícula, os pais ou responsáveis deverão se apresentar na escola para a qual o aluno foi encaminhado portando, **originais e cópias**, dos seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento;
- II- Carteira de identidade e CPF, caso possua;
- III- comprovante de residência, no nome de um dos pais/responsáveis pela criança;
- IV- foto 3x4;
- V- cartão de vacina;
- VI- cartão do SUS;
- VII- cartão bolsa família;

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Seção de Legislação

5



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

VIII- Identidade e CPF, de um dos responsáveis pela criança.

IX- Folha resumo do CADÚnico.

§1º - No ato da matrícula, os pais e/ou responsáveis deverão comprovar o endereço declarado no formulário do Sistema de Cadastro.

§2º- Serão considerados comprovantes de endereço válidos, preferencialmente, as contas de energia, água ou telefone, e, na ausência destes, o contrato de aluguel (atualizado e reconhecida firma em cartório) que conste o nome e endereço dos pais/responsáveis pela criança;

§3º - Ocorrendo a necessidade de comprovação de endereço do candidato as informações prestadas pelos pais/responsáveis no formulário do Sistema de Cadastro poderão ser aferidas pela escola e caso haja divergência a matrícula poderá ser cancelada;

§4º - A não apresentação dos documentos previstos nos incisos V, VI, VII, IX deste artigo não impede a matrícula, devendo a escola recomendar aos pais/responsáveis a providenciá-lo;

**Art. 18º** - O não comparecimento de um dos pais/responsáveis, na escola indicada dentro do período de matrícula previsto, portando todos os documentos mencionados no Art.17, acarretará a perda da garantia da vaga naquela escola, devendo o candidato se submeter à ocupação das vagas remanescentes.

**Art. 19º** - Em nenhuma hipótese, a matrícula em escola pública poderá ser condicionada ao pagamento de taxa ou a qualquer forma de contribuição compulsória.

## Disposições Finais

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Seção de Legislação

6



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

---

**Art. 20** - O candidato com endereço comprovadamente correto terá assegurada a sua vaga em escola de sua circunscrição, desde que realize a matrícula dentro do prazo estabelecido;

**Parágrafo único** - Ao candidato que não residir no endereço informado, não será assegurada vaga em escola de sua circunscrição correspondente, podendo ser alocado em outra escola onde houver vaga.

**Art. 21º**- Caberá à Secretaria Municipal de Educação providenciar a publicidade do resultado do Cadastro Escolar.

**Art. 22º** - É de responsabilidade dos pais/responsáveis tomar conhecimento do resultado do encaminhamento para matrícula disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Janaúba.

**Art. 23º** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Comissão Municipal de Cadastro.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Prefeitura de Janaúba/MG, 03 de setembro de 2024.

  
**MARIA APARECIDA FAGUNDES JÁCOMO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer